



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –
Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul**

EDITAL nº 001/2023

**CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES
DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024/2028, DE
ROSÁRIO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário do Sul – COMDICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.441, de 23 de janeiro de 2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário do Sul, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.441, de 23 de janeiro de 2014 e Resolução do TRE-RS nº 405, de 24 de janeiro de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rosário do Sul, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2 DO CONSELHO TUTELAR

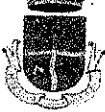
- 2.1 – O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 – No município de Rosário do Sul, o Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos.
- 2.3 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, e os subseqüentes, em ordem de votação, serão considerados suplentes;
 - A candidatura será individual, em conformidade com a legislação municipal;
 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, deverá criar uma Comissão Especial para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.



PUBLICADO
30/03/23
Sec. Administração

Rua Amaro Souto, 2718 – Fone (55) 3231-7043 – CEP 97590-000
E mail: assistenciarosario@gmail.com

EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –**

Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 – Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3 – Residir no município de Rosário do Sul;
- 3.4 – Ter concluído o Ensino Médio;
- 3.5 – Ter experiência comprovada em trabalho com crianças;

4 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 – Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante uma escala de horários de atendimento;
- 4.2 – O valor do vencimento será equivalente ao Padrão CC 04 do Quadro de Cargos e Salários do Município, lei nº 2.490/2004, atualmente no valor de R\$ 2.263,87 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais, e oitenta e sete centavos).

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1 – As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6 – DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1 – A Comissão Especial do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- 6.2 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação supracitada, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;
- 6.3 – A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- 6.4 – A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, determinar a juntada de documentos, assim como a realização de outras diligências;



Rua Amaro Souto, 2718 – Fone (55) 3231-7043 – CEP 97590-000
E mail: assistenciariosario@gmail.com

PUBLICADO
30, 03, 23
Sec. Administração

EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –
Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul**

- 6.5 – Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- 6.6 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;
- 6.7 – A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 6.8 – A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.9 – A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10 O COMDICA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;
- 6.11 O COMDICA definiu como local único de votação o GINÁSIO DE ESPORTES ERVILHÃO, cujas eleições terão início às 08 horas e o término às 17 horas, ininterruptamente;
- 6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 6.13 A Comissão Especial foi nomeada conforme Resolução do COMDICA, nº 01/2023, ficando assim constituída:
- LEONARDO ANTUNES BORGES – Procuradoria Jurídica do Município;
 - EDSON BUSTAMONTE PEREIRA – Secretaria da Assistência Social;
 - MOACIR WESZ BONOTTO – Emater
 - ÉRICA PAINES DE QUADROS – Assistente Social

7 – DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 7.2 – Entende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 – As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
I – **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;



Rua Amaro Souto, 2718 – Fone (55) 3231-7043 – CEP 97590-000
E mail: assistenciarosario@gmail.com

EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE (COMDICA)

PUBLICADO
30/03/23
Sec. Administração



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –**

Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul

- II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha;
- IV – Quarta Etapa: Diplomação e Posse.

9 – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1 – A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de entrega de requerimento, em anexo a este Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, com a entrega dos seguintes documentos:
- a) Alvará de Folha Corrida expedida pelos distribuidores criminais da Justiça Estadual e Federal;
 - b) Comprovar idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) Comprovante de residência em Rosário do Sul (contas de Luz, Água, Telefone, IPTU, etc);
 - d) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
 - e) Comprovante de ter experiência em trabalho com crianças;
 - f) Apresentação de 01 (uma) foto tamanho 5 x 7 cm (preto e branco ou colorida).
- 9.2 – A inscrição será efetuada pelo próprio candidato, no período de **03 de abril de 2023 a 18 de maio de 2023**, (30 dias úteis), após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto em lei municipal;
- 9.3 – As inscrições serão realizadas, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, na Rua Amaro Souto, nº 2718, térreo, na Secretaria de Assistência Social (Sala do COMDICA), de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rosário do Sul;
- 9.4 – A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.5 – Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé.

10 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1 – A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo COMDICA;
- 10.2 – A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



PUBLICADO

30/03/23

Sec. Administração

Rua Amaro Souto, 2718 – Fone (55) 3231-7043 – CEP 97590-000
E mail: assistenciarosario@gmail.com

EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –**

Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul

11 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1 – A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada e identificada;
- 11.2 – Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 11.3 – O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;
- 11.4 – Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023;
- 11.5 – No dia **12 de agosto de 2023**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;
- 11.6 – O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha.

12 – DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA (CAMPANHA ELEITORAL)

- 12.1 – Conforme previsto no parágrafo 3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 12.2 – A responsabilidade pela campanha de divulgação da candidatura fica a cargo de cada candidato;
- 12.3 – A campanha poderá ser feita por meios físicos (impressão) ou digital, distribuídos até o último dia útil (sexta-feira, dia 29/09/2023) que antecede a votação, desde que obedeam aos critérios abaixo:

I – É vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e político;

II – É proibida a confecção de camisetas, bonés, canetas, bem como qualquer outro tipo de vestuários, bandeiras ou brindes com a identificação do candidato;

III – É proibida, ao candidato e aos seus simpatizantes, propaganda que perturbe a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou de propaganda enganosa;

IV – No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral nem por parte do candidato ou de seus simpatizantes, inclusive por meio de boca de urna;

V – Aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores no dia da eleição, bem como distribuição de brindes em qualquer período de campanha e no dia do processo de escolha;



Rua Amaro Souto, 2718 – Fone (55) 3231-7043 – CEP 97590-000
E mail: assistenciarosario@gmail.com

PUBLICADO
30/03/23
Administração

EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –**

Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul

- VI – É expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;
- VII – É vedado aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, realizar propaganda favorável ou não a qualquer candidato durante o processo de escolha para o Conselho Tutelar;
- VIII – É vetada a propaganda dos candidatos por meio de rádios, jornais, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará na exclusão do candidato do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

13 – DO EMPATE

- 13.1 – Em caso de empate, terá preferência o candidato de idade mais elevada.

14 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 14.1 – Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial divulgará o resultado no Portal da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul (www.rosario.rs.gov.br) e nos murais das repartições públicas, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

15 – DOS RECURSOS

- 15.1 – Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo de Escolha, e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 15.2 – Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo de Escolha;
- 15.3 – O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 15.4 – Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão é irrecorrível na esfera administrativa;
- 15.5 – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha, fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.



PUBLICADO

30/03/23

Administração

Rua Amaro Souto, 2718 – Fone (55) 3231-7043 – CEP 97590-000

E mail: assistenciarosario@gmail.com

EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –
Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul**


16 – DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 16.1 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no § 2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 3.441/2014, e na Resolução do TRE-RS nº 405/2023;
- 17.2 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos conselheiros tutelares;
- 17.3 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Rosário do Sul, 30 de março de 2023.


EVA BANDEIRA FLORES
Presidente do COMDICA
Portaria nº 807/2022

EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)



PUBLICADO
30/03/23
Sec. Administração

2



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –
Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul**

ANEXO I

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO
TUTELAR GESTÃO 2020/2023
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº da inscrição: (preenchido pela Comissão Especial) _____

Nome do Candidato: _____

RG (nº e órgão emissor) _____ CPF _____

Endereço residencial _____

Endereço comercial _____

Telefone Residencial _____ Telefone Comercial _____

Telefone Celular _____ e-mail _____

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no Edital nº 01/2023 do COMDICA, referente ao processo de escolha de titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Rosário do Sul e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), da Lei Municipal nº 3.441/2014 (COMDICA) e Resolução do TRE-RS nº 405/2023.

Rosário do Sul, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Protocolo nº _____

Declaro que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar de Rosário do Sul às _____ horas, do dia ____/____/____.



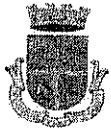
PUBLICADO

Sec. Administração

(Responsável pelo recebimento da inscrição)

Rua Amaro Souto, 2718 – Fone (55) 3231-7043 – CEP 97590-000
E mail: assistenciarosario@gmail.com

E. B. Flores
EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE –
COMDICA –
Lei nº 1.588/1993 – Rosário do Sul**

EDITAL Nº 02/2023

Inclui no item 6 do Edital nº 001/2023, que convoca as Eleições do Conselho Tutelar de Rosário do Sul, Gestão 2024/2028 e dá outras Providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Rosário do Sul-COMDICA, no uso de suas atribuições:

Considerando a relevância de incluir no regulamento do Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar (Edital nº 001/2023);

Considerando a necessidade de adequar o referido Edital à Resolução do TRE-RS, nº 405/2023;

Considerando que a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul é responsável exclusivamente pela parametrização das eleições dos conselheiros tutelares e na preparação das urnas eletrônicas,

Decide incluir o subitem 6.14, no item 6 do Edital nº 001/2023, com a seguinte redação:

“6 - ...

6.14 – Será obedecido pelo eleitor a votação em 01 (um) candidato.”

Rosário do Sul, 31 de março de 2023.

EVA BANDEIRA FLORES
Presidente do COMDICA
Portaria nº 807/2022

**EVA FLORES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (COMDICA)**



PUBLICADO
31, 03, 23
Sec. Administração